



**LEI No. 179/2013**

**Carnaubal-CE., 12 de Agosto de 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento especial junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, dos valores a serem restituídos pelo Município de Carnaubal à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS em face do Programa Pró-Cidadania, de acordo com o art. 4º, da Lei Estadual 15.292/2013.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento especial de até 60 (sessenta) meses junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará dos valores a serem restituídos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS pelo Município em face do Programa Pró-Cidadania, com fulcro no Artigo 4º, da Lei Estadual nº 15.292/2013.

**Art. 2º** - O pagamento das parcelas do referido parcelamento especial dar-se-á mediante retenção nos repasses do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 12 de Agosto de 2013.

**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**